

**DOCUMENTO FRAMEWORK**

Micro-coberturas de *Cash-Flow* – *Pools* de crédito hipotecário – IRS – Risco de taxa de juro

**Controlo de Versões**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Versão** | **Data** | **Alterações** |
| 01 | 08 Agosto 2025 | Versão Inicial |

**Índice**

[1. Introdução 3](#_Toc205551739)

[2. Tipo de Cobertura 3](#_Toc205551740)

[3. Contabilização de coberturas 4](#_Toc205551756)

[4. Objetivo de Gestão de Risco e Estratégia de Cobertura 4](#_Toc205551764)

[5. Risco Coberto 4](#_Toc205551765)

[6. Instrumento de Cobertura 5](#_Toc205551768)

[7. Item Coberto 5](#_Toc205551769)

[8. Eficácia das Coberturas 5](#_Toc205551770)

[8.1 Relação Económica 6](#_Toc205551771)

[8.2. Não Existência de Dominância de Risco de Crédito 9](#_Toc205551772)

[8.3 Rácio de Cobertura 10](#_Toc205551773)

[8.4 Medição da ineficácia observada 10](#_Toc205551774)

[8.5 Fontes de Ineficácia 11](#_Toc205551775)

[9. *Rebalacing* 12](#_Toc205551776)

[10. Descontinuação da Cobertura 13](#_Toc205551777)

1. Introdução

Este documento serve como *framework* de todas as micro-coberturas de *cash flow* sobre *pools* de crédito hipotecário HTC, estabelecidas pelo Banco Santander Totta (adiante também designado por "Banco").

As fichas individuais, a matriz de coberturas e este documento constituem a documentação oficial de cada cobertura e estabelecem as diretrizes seguidas pelo Banco para esta tipologia de coberturas. Este documento garante ainda a conformidade com os requisitos regulamentares da IFRS 9[[1]](#footnote-1) e está alinhado com os objetivos de gestão de risco do Banco.

A IFRS9 estabelece o quadro regulamentar aplicável às coberturas de justo valor, que permite a cobertura da exposição a flutuações de justo valor devido ao risco de taxa de juro.

1. Tipo de Cobertura

A IFRS9 estabelece o quadro regulamentar aplicável às coberturas *cash flow*, que permite a cobertura da exposição a flutuações de *cash flow* devido ao risco de taxa de juro.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Tipo de cobertura** | **Total do balanço** | **Classificação do balanço** | **Risco coberto** | **Item coberto** | **Instrumento de cobertura** |
| Micro-coberturas de *cash flow* | Ativo | HTC | Risco de Taxa de Juro na variabilidade dos fluxos de caixa futuros de instrumentos financeiros com taxa de juro variável | Pools de crédito hipotecário | IRS – Interest Rate Swap |

1. Contabilização de coberturas

A aplicação da contabilidade de cobertura de fluxos de caixa implica os seguintes registos:

− O ganho ou perda no instrumento de cobertura na parcela que seja considerada eficaz é reconhecido diretamente em rubrica específica do capital próprio; e

− A parte não eficaz é reconhecida em resultados.

Adicionalmente, o ganho ou perda no instrumento de cobertura reconhecido em capitais próprios corresponde ao menor dos seguintes valores:

− A variação acumulada no justo valor do instrumento de cobertura desde o início da cobertura; e

− A variação acumulada no justo valor do elemento coberto, relativo ao risco que está a ser coberto, desde o início da cobertura.

Nesse sentido, e se aplicável, a parte não reconhecida em capitais próprios do ganho ou perda no instrumento de cobertura é refletida em resultados.

1. Objetivo de Gestão de Risco e Estratégia de Cobertura

O Banco detém no seu balanço diversos tipos de ativos e passivos, com diferentes periodicidades de *repricing,* expondo-o ao risco de taxa de juro. O Banco dispõe de comités, políticas estruturais de gestão de risco, assim como tarefas definidas das unidades de negócio que ajudam na definição de novas coberturas em linha com a estratégia de gestão do risco de taxa de juro. Esta estratégia abrange quer as posições geridas em comité pelo CALCO, quer as coberturas que são formalizadas em fórum via *e-mail* e enviadas para os restantes interlocutores do processo (nomeadamente: Financeira, Contabilidade, Risco de Mercado, Operações e outras áreas relevantes dependendo da contratação).

Especificamente, para mitigar a exposição à variabilidade de fluxos futuros de juros de operações de créditos a taxa variável provocadas por alterações das taxas de juro, o Banco recorre a coberturas de *cash flow*. Estas coberturas são efetuadas através de contratos de *swap* de taxa de juro, em que o Banco paga uma taxa variável e recebe uma taxa fixa. O racional económico e características de cada cobertura são documentados nas respetivas fichas individuais.

O Banco utiliza estas coberturas de acordo com a sua estratégia estrutural de gestão de risco prevista na política de gestão de balanço. A coerência entre a utilização destas coberturas e a estratégia de gestão de risco garante uma gestão eficaz das flutuações do valor dos ativos e dos passivos, mantendo um equilíbrio entre o risco assumido e as estratégias de mitigação implementadas.

1. **Risco Coberto**

O risco coberto refere-se às flutuações nos *cash flows* de juros futuros do item coberto causadas por alterações nas taxas de juro do mercado. Estas variações têm um impacto direto nos fluxos de juros do item coberto quando o mesmo está associado a uma taxa variável.

Ao implementar coberturas de *cash flow* o Banco procura mitigar este risco, garantindo que a variabilidade dos fluxos de caixa do item coberto é compensada por uma variação simétrica equivalente no item de cobertura. Deste modo, neutraliza-se o risco associado às taxas de juro variáveis desses items no balanço do Banco.

1. Instrumento de Cobertura

Os instrumentos de cobertura são instrumentos financeiros utilizados para mitigar o risco de taxa de juro que afeta os itens cobertos.

Nas relações de cobertura abrangidas pelo presente documento de enquadramento, os instrumentos de cobertura são derivados, incluindo os *swaps* de taxas de juro (IRS) que permitem ao Banco trocar fluxos de caixa de taxas de juro fixas por fluxos de caixa de taxas de juro variáveis (ou vice-versa).

Na realidade atual do Banco, o instrumento de cobertura é sempre utilizado na sua totalidade para cobrir um item coberto. Podem ser utilizados vários instrumentos de cobertura para o mesmo item coberto.

1. Item Coberto

Nas relações de cobertura abrangidas pelo presente documento de enquadramento, os itens cobertos inscritos no balanço do Banco incluem Obrigações Adquiridas, Programas de Papel Comercial, Operações de Crédito, Depósitos e Obrigações Emitidas. Estes itens fazem parte da carteira custo amortizado, segundo o modelo de negócio HTC, e da carteira pelo justo valor através do outro rendimento integral sob o modelo de negócio HTC&S.

Em cada ficha individual, o Banco identifica o item coberto considerado, assim como os detalhes específicos da relação de cobertura. Na realidade atual do Banco, o item coberto pode não estar totalmente coberto por um instrumento de cobertura.

1. Eficácia das Coberturas

Para que uma relação de cobertura seja considerada eficaz ao abrigo da IFRS 9 (6.4.1), deve cumprir os seguintes requisitos:

* **Existência de uma relação económica**: Deve existir uma relação económica entre o item coberto e o instrumento de cobertura. Isto implica que os valores de ambos os elementos devem mover-se em direções opostas devido a alterações no mesmo risco subjacente.
* **Não existência de dominância de risco de crédito**: As alterações na valorização do item coberto e do instrumento de cobertura não devem ser dominadas pelo risco de crédito de nenhuma das partes envolvidas.
* **Rácio de cobertura**: O rácio de cobertura não deve refletir um desequilíbrio entre os pesos do item coberto e do instrumento de cobertura que crie ineficácia e que possa levar a resultados contabilísticos inconsistentes com o objetivo da contabilidade de cobertura.
* **Medição da ineficácia**: A ineficácia deve ser regularmente mensurada e registada nos resultados.
* **Avaliação das fontes de ineficácia**: Devem ser identificadas e analisadas as fontes esperadas de ineficácia que afetam a relação de cobertura.

O Banco verifica o cumprimento destes requisitos tanto no momento da designação da cobertura, como em cada data de reporte e sempre que requerido ou exista necessidade, conforme detalhado nos subcapítulos seguintes.

8.1 Relação Económica

***Critical Terms Match***

O Banco avalia a relação económica entre o item coberto e o instrumento de cobertura através do teste *Critical Terms Match*, que é um método qualitativo de avaliação da eficácia de cobertura ao abrigo da IFRS 9 (B6.4.4; B6.4.5). Este método permite garantir a eficácia de uma relação de cobertura sem necessidade de efetuar cálculos quantitativos. De acordo com a IFRS 9, quando os termos críticos do instrumento coberto e do instrumento de cobertura coincidem, a cobertura considera-se eficaz. O seguinte quadro sistematiza esta análise dos termos críticos:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Termos críticos** | **Thresholds** | **Descrição** | **Resultado** |
| Nominal Atual | Sim | O montante dos nocionais são iguais | Está garantida a efetividade |
| A diferença dos nocionais está entre 0-5% | Está garantida a efetividade, mesmo existindo pequenas diferenças |
| A diferença dos nocionais é superior a 5% | Não está garantida a efetividade |
| Data de Maturidade da cobertura | Sim | As datas da maturidade são iguais | Está garantida a efetividade |
| As datas de maturidade têm uma diferença de 31 dias ou menos | Está garantida a efetividade, mesmo existindo pequenas diferenças |
| As datas de maturidade têm uma diferença superior a 31 dias | Não está garantida a efetividade |
| Taxa Fixa / Spread | Não | As taxas fixas ou spreads são iguais entre ambos os instrumentos | Está garantida a efetividade |
| As taxas fixas ou spreads são diferentes entre ambos os instrumentos | Não está garantida a efetividade |
| Frequência de Pagamento | Não | A frequência de pagamento é igual entre ambos os instrumentos | Está garantida a efetividade |
| A frequência de pagamento é diferente entre ambos os instrumentos | Não está garantida a efetividade |

Um resultado negativo no *Critical Term Match* não implica necessariamente a ineficácia da cobertura. Em qualquer dos casos, o Banco procederá à reavaliação da eficácia através da realização de testes quantitativos prospetivos.

**Testes Prospetivos**

O cálculo da efetividade quantitativa é realizado através dos testes prospetivos que consistem em avaliar se as variações esperadas no *Fair Value* do elemento coberto relativas ao risco de taxa de juro, serão compensadas por variações no instrumento de cobertura.

Alinhado com a gestão de risco do Banco, com os limites de tolerância de apetite de risco e de acordo com as melhores práticas do setor, o Banco estabelece um limiar de eficácia de 80% a 125%, a fim de assegurar uma medição adequada dentro de intervalos de eficácia razoáveis. Neste sentido, se as variações compensadas estiverem dentro do intervalo [80%-125%], está garantida a efetividade.

Para efeitos do cálculo, é utilizada a metodologia de medição do risco de taxa de juro aprovada pelo Banco (*Zero-Cupon Sensitivity*), que consiste na quantificação da variação de valor do instrumento financeiro em resposta a uma deslocação paralela de um *basis point* (1bp) aos vários segmentos da curva de rendimentos utilizada para a sua avaliação. Esta medição em *basis point* para cada instrumento permite-nos antecipar as alterações de valor futuras devidas a movimentos na curva, assim como quantificar se a sensibilidade líquida de ambos os elementos está alinhada com o rácio de cobertura utilizado como intervalo padrão.

**Valorização do Item Coberto**

Para determinar o justo valor da componente coberta do item coberto, será utilizado o método *Proxy* para as coberturas existentes antes da transição do Banco para a IFRS 9 para a contabilidade de cobertura, ou o método do Derivado Hipotético para as coberturas celebradas após a data de transição.

* ***Proxy***: A estimativa dos *cash-flows* do item coberto é efetuada subtraindo à taxa de juro fixa a parcela correspondente ao risco não coberto, de modo a que apenas sejam estimados os *cash-flows* relacionados com o risco coberto pela relação de cobertura. Por fim, a estes *cash-flows* é aplicada a curva de desconto.
* **Derivado hipotético**: A estimativa dos *cash-flows* do item coberto é efetuada com recurso a um derivado cujas condições coincidem com os termos críticos do instrumento coberto.

Apresenta-se de seguida um resumo das ações implementadas para avaliar a relação económica das coberturas abrangidas por este documento:

Avaliação qualitativa

da eficácia da cobertura

A eficácia da cobertura

é demonstrada?

Avaliação quantitativa

da eficácia da cobertura

Está dentro do

intervalo 80-125%?

*Critical Term Match*

Não

Sim (a cobertura é eficaz)

Testes Prospetivos

Não (a cobertura é infeficaz)

Sim (a cobertura é eficaz)

(opcional)

8.2. Não Existência de Dominância de Risco de Crédito

Tal como especificado na IFRS 9, nos parágrafos 6.4.1 e B6.4.7, a eficácia de uma cobertura é determinada não só pela relação económica entre o item coberto e o instrumento de cobertura, mas também pelo efeito do risco de crédito no valor de ambos os itens. O efeito do risco de crédito significa que o nível de compensação pode tornar-se errático em determinadas circunstâncias, tais como quando uma alteração no risco de crédito do instrumento de cobertura ou do item coberto é de tal magnitude que o risco de crédito domina as alterações de valor resultantes da relação económica. O nível de magnitude que conduz à “dominância” é aquele que resultaria numa perda ou ganho de risco de crédito suficientemente significativa para compensar o efeito das alterações no subjacente do instrumento de cobertura ou do item coberto.

Com a existência de dominância de risco de crédito a relação de cobertura deixa de cumprir os critérios de eficácia implicando a descontinuação da contabilidade de cobertura.

De seguida, descreve-se a forma como o Banco avalia a “dominância” do risco de crédito para as coberturas abrangidas por este documento:

**Instrumento de cobertura:**

O Banco calcula o *Credit Valuation Adjustment* (CVA) e o *Debit Valuation Adjustment* (DVA) para os itens de cobertura de forma agregada, que quantificam o impacto do risco de crédito da contraparte, com esta metodologia o Banco garante que qualquer impacto residual é identificado e controlado.

Estes ajustes (CVA/DVA) são isolados do justo valor total dos instrumentos de cobertura de forma a permitir a avaliação da sua materialidade relativa face à variação total do valor do instrumento. Para esse efeito é calculado o rácio de dominância de risco de crédito, de acordo com a seguinte formula:

Como referência, e em linha com as boas práticas de mercado, considera-se que existe dominância de risco de crédito quando o rácio excede os 80%, situação em que a elegibilidade da relação de cobertura à luz dos requisitos da IFRS9 ficaria comprometida, dado que a variação do valor do instrumento de cobertura seria explicada, em grande parte, pelo risco de crédito.

**Item coberto:**

Para avaliar a predominância do risco de crédito nos itens cobertos, o Banco classifica-os nas seguintes categorias com base no seu perfil de risco e na sua qualidade de crédito:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | **Sem dominância de risco de crédito** | | **Dominância de risco de crédito** |
| ***Stages*** | *Stage* 1 | *Stage* 2 | *Stage* 3 |

A classificação do item coberto é crucial para avaliar a dominância do risco de crédito na relação de cobertura:

* ***Stage* 1 e 2:** Considera-se que os itens classificados no *Stage* 1 ou *Stage* 2 não são dominados pelo risco de crédito.
* ***Stage* 3:** Considera-se que os itens classificados no *Stage* 3 são dominados pelo risco de crédito.

8.3 Rácio de Cobertura

De forma a garantir que o rácio de cobertura se encontra alinhado com os requisitos definidos na IFRS 9, o Banco determinará o rácio de cobertura no momento da designação da cobertura.

O rácio de cobertura é calculado através da comparação dos valores nocionais do instrumento de cobertura e do item coberto:

Considera-se que o rácio de cobertura inicial se mantém constante quando o valor do rácio de cobertura atual coincide com o rácio de cobertura no momento em que a cobertura foi designada.

Para verificar a sua estabilidade, o rácio de cobertura será calculado em cada data de reporte e sempre que requerido ou exista necessidade, utilizando como referência o nocional atual de cada período específico.

8.4 Medição da ineficácia observada

Os testes prospetivos serão utilizados para determinar a ineficácia e consiste em comparar a variação do justo valor do item coberto e do instrumento de cobertura, provocada pela variação da taxa de juro de referência (ver secção 8.1).

Se em algum momento a eficácia da cobertura deixar de se situar no intervalo entre 80% e 125% a contabilidade de cobertura é descontinuada.

Dentro do limiar de eficácia de 80% a 125%, a cobertura é considerada eficaz, sendo os valores de ineficácia contabilizados nos resultados do período.Esta ineficácia fica registada mensalmente nos resultados através:

* Do registo em *P&L* das variações no justo valor dos instrumentos de cobertura; e
* Do registo em *P&L* da variação do justo valor da componente coberta do item coberto, atribuível a alterações na taxa de juro designada, caso a cobertura seja eficaz.

8.5 Fontes de Ineficácia

Para cada tipo de cobertura, o Banco analisa as principais fontes de ineficácia, ou seja, os elementos ou caraterísticas da cobertura que podem afetar a sua avaliação e medição da eficácia.

De seguida, apresentam-se as principais fontes de ineficácia que podem ser aplicadas às coberturas abrangidas por este documento:

* Discrepâncias entre os **termos económicos** do item coberto e do instrumento de cobertura, tais como:
* Desfasamento no horizonte temporal: quando a maturidade do instrumento de cobertura não coincide exatamente com a maturidade do item coberto;
* Desfasamento no capital: diferença entre o nocional do instrumento de cobertura designado e o valor nominal do item coberto; ou
* Desfasamento nas datas de *repricing* e de pagamento: diferença nas datas de *repricing* e/ou de liquidação do juro do item coberto e da correspondente parte fixa do instrumento de cobertura. Este desfasamento pode causar uma ineficácia temporária devido ao facto dos fluxos de caixa não estarem perfeitamente alinhados.
* Alterações no **rácio de cobertura**, tais como:
* Alterações no item coberto (amortizações, outras modificações não substanciais) ou no instrumento de cobertura (amortizações, renovações) que podem alterar o rácio de cobertura atual.

O Banco minimiza estas potenciais fontes de ineficácia tentando alinhar as caraterísticas económicas do instrumentos de cobertura com as do item coberto e evidenciando-o através do teste prospetivo. Caso ocorram alterações em algum dos itens e a ineficácia ultrapasse os limiares estabelecidos, o Banco ajusta o rácio de cobertura adicionando/removendo itens de forma a garantir que a cobertura se mantém altamente eficaz e alinhada com a sua estratégia de gestão de risco inicial.

1. *Rebalacing*

Conforme especificado no parágrafo 6.5.5 da IFRS 9, se uma relação de cobertura deixar de cumprir o requisito de eficácia de cobertura, mas o objetivo de gestão de risco para essa relação permanecer o mesmo, uma entidade deve ajustar o rácio de cobertura para que este volte a cumprir os critérios.

Este ajuste do rácio de cobertura é referido como “*rebalacing*” e envolve o ajuste da relação de cobertura para manter a sua eficácia em resposta a alterações nas condições de mercado ou nas caraterísticas do item coberto ou do instrumento de cobertura. O objetivo deste ajuste é garantir que a cobertura continua a cumprir com os requisitos de eficácia e está alinhada com a estratégia de gestão de risco do Banco.

De seguida, apresentam-se as principais **causas** que podem desencadear o *rebalacing*, as **ações** potenciais para implementar este processo e as **implicações**:

**Causas de *rebalacing:***

* Alterações nas condições de mercado: Variações significativas nas taxas de juro ou qualquer outro fator que influencie o valor do item coberto ou do instrumento de cobertura;
* Alterações nas caraterísticas do item coberto: Se o item coberto sofrer alterações na sua natureza, tais como alterações nos fluxos de caixa esperados, maturidades ou valor;
* Alterações no instrumento de cobertura: Se o derivado ou outro instrumento utilizado como cobertura sofrer variações que afetem a sua eficácia, tais como alterações nos termos do contrato; ou
* Diferenças nos movimentos do item coberto e do instrumento de cobertura: Se a relação entre o item coberto e o instrumento de cobertura deixar de compensar adequadamente as alterações no risco coberto, como por exemplo quando a correlação enfraquece ao longo do tempo.

**Potenciais ações de *rebalacing:***

Se for determinado que o *rebalacing* é necessário, o Banco definirá as ações a tomar para ajustar a cobertura. As ações mais comuns são:

* Ajuste do instrumento de cobertura, por exemplo:
* Através do ajuste da quantia nocional do derivado já designado;
* Através da reestruturação da data de maturidade do derivado de cobertura se esta já não corresponder ao horizonte temporal do item coberto; ou
* Através do ajuste do derivado de cobertura, por exemplo, através da adição ou remoção dos derivados para conseguir um melhor alinhamento com a quantia do item coberto.
* Ajuste do item coberto, por exemplo:
* Através do ajuste da quantia nominal do item coberto designado.
* Ajuste do rácio de cobertura:
* Envolve o ajuste da proporção do item coberto em relação ao instrumento de cobertura. Por exemplo, se o rácio de cobertura inicial for de 1:1 e for necessário um *rebalacing*, o Banco pode considerar a possibilidade de alterar o rácio para 1:0,8 ou 1:1,2, a fim de melhorar a compensação do risco, sempre em função do objetivo da cobertura e da estratégia de gestão do risco.

**Implicações do *rebalacing*:**

O *rebalacing* é considerado uma continuação da relação de cobertura de acordo com a IFRS 9 (B6.5.8). Aquando do *rebalacing*, qualquer ineficácia de cobertura é imediatamente reconhecida nos resultados do período antes de ajustar a relação de cobertura.

O *rebalacing* da cobertura através do ajuste do instrumento de cobertura ou do item coberto não afeta a forma como as alterações no justo valor do item coberto ou do instrumento de cobertura são mensuradas.

As alterações no justo valor dos instrumentos ajustados serão avaliadas a partir da data de *rebalacing*, e com referência a esta data, ao invés da data em que a relação de cobertura foi originalmente designada. Se ocorrer uma redução no item coberto ou no instrumento de cobertura, esta será contabilizada de acordo com os requisitos para a descontinuação da cobertura (a menos que seja designada como parte de uma relação de cobertura diferente).

Adicionalmente, ao efetuar o *rebalacing*, o Banco atualizará a correspondente documentação de cobertura em conformidade com as alterações impostas pelo *rebalacing*.

1. Descontinuação da Cobertura

De acordo com a IFRS 9, uma relação de cobertura pode ser descontinuada ou terminada antes da sua maturidade natural por diversas razões. De acordo com o parágrafo 6.5.6 da IFRS9, o Banco irá descontinuar a contabilidade de cobertura prospetivamente apenas quando a relação de cobertura, ou parte dela, deixar de cumprir os critérios exigidos (conforme descrito no ponto 8.), após considerar qualquer *rebalacing* necessário.

A descontinuação da cobertura pode afetar a totalidade da relação de cobertura ou apenas parte dela. Neste caso, a contabilidade de cobertura continuará a ser aplicada à parte remanescente da relação de cobertura.

**Principais causas de descontinuação da cobertura:**

São várias as situações que podem levar à interrupção de uma relação de cobertura ao abrigo da IFRS 9, tendo em conta que esta não permite a descontinuação voluntária de relações de cobertura:

* Ajustes do item coberto: Se o item coberto for amortizado, vendido ou modificado de tal forma que deixe de estar alinhado com os termos da cobertura, a relação também pode terminar (IFRS 9, parágrafo B6.5.27).
* Alteração da estratégia de gestão do risco: Se a estratégia de gestão de risco da relação de cobertura designada se alterar, o Banco pode decidir descontinuar a cobertura. Esta alteração pode resultar de variações na envolvente económica, de ajustes nas políticas de gestão de risco ou de alterações na exposição ao risco subjacente (IFRS 9, parágrafo 6.5.6).
* Ineficácia da Cobertura: Se a cobertura deixar de cumprir com os critérios de eficácia exigidos pela IFRS 9, a relação de cobertura deve ser descontinuada. Isto pode ocorrer se a razão de cobertura já não for válida e não puder ser reequilibrada para restaurar a efetividade (IFRS 9, parágrafo 6.5.5).
* Liquidação do instrumento de cobertura: Se o instrumento de cobertura for vendido ou liquidado antes da sua data de maturidade, a relação de cobertura é interrompida (IFRS 9, parágrafo B6.5.26). Para estes efeitos, não ocorrerá qualquer cessação ou liquidação do instrumento de cobertura se:
* A substituição ou a renovação sucessiva do instrumento de cobertura por outro faz parte do objetivo de gestão do risco do Banco;
* Devido a disposições legais ou regulamentares aplicáveis, as partes do instrumento de cobertura acordam em substituir a contraparte original por uma ou mais contrapartes compensadoras; ou
* Quaisquer outras alterações introduzidas no instrumento de cobertura limitam-se às necessárias para a substituição da contraparte (por exemplo, alterações nos requisitos de colateral, direitos de compensação de créditos e débitos, etc.).

**O *rebalacing* como alternativa à descontinuação**

A IFRS 9 permite o *rebalacing* da cobertura (parágrafo 6.5.5 da IFRS 9 e ponto “8. *Rebalacing*” deste documento), o que facilita o ajuste da relação de cobertura sem a necessidade de a descontinuar. Embora o *rebalacing* seja uma ferramenta útil para evitar a descontinuidade, nem sempre é aplicável, especialmente se houver mudanças na estratégia de gestão de risco.

O *rebalacing* é efetuado quando a relação de cobertura deixa de ser eficaz devido a alterações nas variáveis subjacentes, mas o objetivo de gestão do risco permanece o mesmo. Por conseguinte, a cobertura pode continuar sem necessidade de a cancelar e restabelecer.

**Contabilização da descontinuação da cobertura de fluxos de caixa:**

Caso a contabilidade de cobertura seja descontinuada numa cobertura de cash flow, o ganho ou perda acumulado resultante do instrumento de cobertura deve permanecer reconhecido separadamente no capital próprio, sendo refletido em resultados no mesmo período de tempo do reconhecimento em resultados dos ganhos ou perdas no elemento coberto.

1. *International Accounting Standards Board* (*IASB*), *IFRS 9 – Financial Instruments,* Julho2014 [↑](#footnote-ref-1)